



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO Nº126/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 122/2021

MODALIDADE: DISPENSA Nº 60/2021

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, a seguir denominado CONTRATANTE, de outro lado Empresa **FICAGNA ASSESSORIA LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 26.967.580/0001-84, com sede à Rua Independência, 733, cidade de Caibi, CEP: 89.888-00, neste ato, representada pela Srª. **ROSILEI GUGEL FICAGNA** brasileira, casada, empresaria portadora do CPF 594.807.429-34 CI 2.166.159-6, residente e domiciliado na Rua Independência, 733, cidade de Caibi, CEP: 89.888-, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, suas alterações vigentes e Dispensa de Licitação nº 60/2021, resolvem contratar pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto contratação de serviço de organização de fórum e a conferência municipal de educação com o tema: "INCLUSÃO, EQUIDADE E QUALIDADE" compromisso com o futuro da educação brasileira, a realizar-se no mês de novembro de 2021, atendendo a demanda e as necessidades da Sec. Mun. de Educação, por dispensa do certame.

1.2-

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE FÓRUM E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM O TEMA: "INCLUSÃO, EQUIDADE E QUALIDADE" COMPROMISSO COM O FUTURO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA	UN	1,00	8.000,00	8.000,00

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

<p>ORGANIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL ATRÁS DE DECRETO MUNICIPAL. (REMTO); ORGANIZAÇÃO DO REGIMENTO DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (REMOTO); REUNIÃO COMOS MEMBROS QUE FAZEM PARTE DO FÓRUM MUNICIPAL PARA DELIBERAR SOBRE O REGIMENTO INTERNO, INDICAÇÃO DAS COMISSÕES, INDICAÇÕES DE DELEGADOS, E OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS A CONFERENCIA MUNICIPAL (REMOTO); NO DIA DA CONFERENCIA MUNICIPAL, ORGANIZAÇÃO DO PROTOCOLO DA CONFERENCIA MUNICIPAL; PALESTRA SOBRE OS EIXOS 1,2 E 3 SUGERIDOS NO DOCUMENTO, REFERÊNCIA ORGANIZADO PELO FORUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO; ORIENTAÇÃO SOBRE SISTEMÁTICA DE LEITURA, COMPREENSÃO, ADIÇÃO, SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DAS METAS APRESENTADAS; ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS PARA DISCUSSÃO DAS METAS PROPOSTAS PELO DOCUMENTO REFERENCIA; ORGANIZAÇÃO DA PLENÁRIA , COPILANDO AS CONTRINUIÇÕES DOS GRUPOS; REALIZAR A ESCOLHA DOS DELEGADOS PARA A FASE ESTADUAL, SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS LEVANTADAS NA CONFERENCIA E ENVIO</p>				
--	--	--	--	--



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

PARA A FASE ESTADUAL .				
			Total	8.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1. A CONTRATADA prestar os serviços contratados, recolher e pagar os tributos que são de sua responsabilidade;
- 2.2. A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a Municipalidade ou a terceiros.
- 2.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades prestadas pelo presente Processo Licitatório.
- 2.4. A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- 2.5. A CONTRATADA assumirá todas as despesas relativas aos deslocamentos que tiver de fazer para prestar os serviços objeto do contrato, tanto em relação às visitas a sede do Município como em quaisquer outros locais para onde for necessário o deslocamento.
- 2.6. A CONTRATADA tem direito a receber as informações e documentos necessários à realização dos serviços; receber os valores contratuais;

CLAUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO:

- 3.1. A execução dos serviços, de que trata o objeto deste contrato, deverá ser realizada de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação; com Suporte Técnico presencial e remoto através de telefone, e-mail, redes sociais ou qualquer outro meio de comunicação.
- 3.2. Os serviços serão prestados diretamente pela contratada, não será permitida subcontratação ou transferência das obrigações e direitos contratados;
- 3.3. Emitir relatórios mensais detalhando os serviços realizados de acordo com o objeto contratado;
- 3.4. Caso haja despesas de locomoção, estadia e outras estas são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.5. A contratada devera efetuar suporte técnico por meio de acesso aos sistemas informatizados do



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

Município, durante o horário de funcionamento da Prefeitura.

3.6 A contratada deverá iniciar os serviços técnico e pedagógico no mês de **setembro de 2021**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços;

4.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital:

4.2.1. Em se tratando de Pessoa Jurídica, descontado o IRPJ destacado pela CONTRATADA, conforme legislação em vigor.

4.3. O MUNICÍPIO tem o direito de receber os serviços conforme contratado, receber notas fiscais e relatórios respectivos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

5.1. O contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE FÓRUM E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, totalizando o valor de R\$ 8.000,00, (oito mil reais).

5.2. Será admitido reajuste, ou atualização de valores, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

5.3. Em caso de prorrogação do contrato decorrente do presente certame, os valores poderão ser reajustados e atualizados, com base no IPCA positivo acumulados dos últimos 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

5.4. O contrato ainda poderá sofrer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério do Município, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

5.5. Os pagamentos serão realizados até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços acompanhada da nota fiscal e relatórios dos serviços prestados.

5.6. Os pagamentos somente serão liberados mediante verificação da regularidade do Fornecedor perante os órgãos fazendários; bem como apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento do INSS e FGTS e demais tributos exigidos pela legislação pertinente em vigor, das respectivas competências.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

6.1. As despesas decorrentes da aplicação do objeto do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária, do exercício 2021.

2.008.3.3.90.00 (31)

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO:

7.2. O presente contrato tem sua vigência na data de assinatura do contrato ate 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela legislação vigente, se o interesse público o exigir, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A relação contratual decorrente do presente Processo Licitatório poderá ser rescindida, além das hipóteses previstas em outros itens, nos seguintes casos:

8.1.1. Unilateralmente pela Administração, nas hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

8.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3. Judicialmente, por qualquer das partes, nas hipóteses em que a legislação permita.

8.1.4. Nos casos em que haja inexecução total ou parcial do contrato, a rescisão deste pela Administração não inibe a aplicação das penalidades definidas no item seguinte.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais, isolada ou conjuntamente:

9.1. Advertência;

9.1.1.. Multa, pela recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar ordens de aquisição, dentro do prazo estabelecido, em valor correspondente a 2% do valor do contrato, não se aplicando à empresa remanescente que não aceitar os termos do contrato, em substituição à vencedora da licitação.

9.1.2. Multa pelo não fornecimento do objeto do contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% do valor do contrato.



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

9.1.3. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações prestadas, a empresa licitante sofrerá além da sua declaração de idoneidade, uma das sanções abaixo descritas, sem prejuízo das penalidades acima previstas:

9.1.4. Desclassificação, se a licitação encontrar-se em fase de julgamento;

9.1.5. Não adjudicação dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

10.2. A fiscalização e o controle por parte do Município, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratante do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável, qual seja: Lei n. 8666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. Este Contrato vincula-se ao Processo Licitatório que lhe deu origem, devendo o contratado, durante toda a vigência contratual, manter as condições de habilitação exigidas no certame.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA EXECUÇÃO

13.1. A responsabilidade pela execução do contrato será do responsável pela Secretaria, conforme Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Descanso - SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belmonte-SC, 24 de setembro de 2021.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
Prefeito Municipal

ROSILEI GUGEL FICAGNA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF:

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

DAIANA LUCIA VILLA BASSO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula nº 11209/01

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Carina Maria Occai
Professora
Matrícula nº 448/01

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087